

NÃO SE INCLUEM NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL OS CRÉDITOS GERADOS POR BENEFÍCIOS FISCAIS

Questão há tempos discutida nos Tribunais, em 08/11, foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Restou decidido que os créditos presumidos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais não podem compor a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, pois não são considerados lucro nem receita da empresa.

Esse entendimento deve ser aplicado também em relação aos créditos de IPI e a todos aqueles gerados em razão dos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes, como os decorrentes das operações de exportação, por exemplo.

Dentre outros, a 1ª Seção utilizou o argumento de que os créditos não podem servir de base de cálculo para os tributos federais, sob pena de reduzir ou até retirar o benefício concedido pelos Estados.

É certo que esta decisão é de suma importância para os contribuintes que acumulam créditos em decorrência de operações beneficiadas, pois, a depender da atividade exercida, terão uma redução considerável do IRPJ e da CSLL pagos.

Dessa forma, considerando que, para que os efeitos dessa decisão sejam aproveitados pela empresa é necessária a propositura de medida judicial específica, orientamos que verifiquem a viabilidade da discussão.

Ademais, há a possibilidade de recuperação dos valores de IRPJ e CSLL pagos a esse título nos últimos cinco anos, razão pela qual sugerimos que a apuração seja breve, pois a cada mês ocorre a prescrição do direito de pleitear a restituição (que poderá ser sob a forma de compensação).

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Plínio J. Marafon

Carolina Sayuri Nagai Calaf